

RESOLUÇÃO SAAE N° 021 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA GESTÃO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos - SAAE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 6.199/69 e Lei Municipal n° 10.255/89,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as normas que as Empresas Prestadoras de Serviços devem seguir quando realizarem obras/serviços para esta Autarquia, no tocante ao cumprimento dos procedimentos de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional,

RESOLVE:

Art. 1° Fica regulamentado, no âmbito da Autarquia os procedimentos relativos às Normas de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional, vigentes para as empresas prestadoras de serviços.

§ 1° - Os serviços podem ser divididos em:

I - SERVIÇOS NÃO-CONTINUADOS (não contínuos): são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

II - SERVIÇOS CONTINUADOS (contínuos): são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão.

a) SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA: serviços realizados de forma contínua, mas **sem a necessidade** da Contratada manter, em período integral e de forma exclusiva, os funcionários à disposição da Administração para que executem tarefas de seu interesse.

b) SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA: serviços nos quais há cessão de mão-de-obra pela Contratada, ou seja, se **faz necessário** que ela mantenha, em período integral e de forma exclusiva, funcionários à disposição nas dependências da Administração, para que executem tarefas de seu interesse.

§ 2° - Para as empresas prestadoras de serviços classificadas no inciso I, § 1°, no ato da contratação deverão apresentar somente a Declaração constante do anexo I desta resolução, facultado ao SESMT solicitar documentos complementares, não eximindo a

Proc: 0355/2018

Contratada das obrigações relativas a Normas de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

II - APR: Análise Preliminar de Risco.

III - ASO: Atestado de Saúde Ocupacional define se o colaborador está apto ou inapto à realização de suas funções dentro da empresa, sendo obrigatório na admissão, periodicamente no curso do vínculo empregatício, na ocorrência de mudança de função e no retorno ao trabalho após licença médica e na demissão. Geralmente é realizado por médico do trabalho.

IV - CA: Certificado de Aprovação é um documento que o Ministério do Trabalho e Emprego expede para garantir a qualidade e funcionalidade de um determinado equipamento de proteção individual (EPI).

V - CIPA: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, estabelecida pela NR 5, composta por representantes dos empregados e do empregador, tem por objetivo observar e relatar as condições de risco nos ambientes de trabalho e solicitar medidas para reduzir até eliminar os riscos existentes.

VI - CLT: Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Decreto Lei nº. 5.452 de 01 de maio de 1943.

VII - Colaborador: empregado contratado pela empresa prestadora de serviços, em exercício de suas atividades laborais no SAAE - São Carlos.

VIII - SAAE - São Carlos: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - São Carlos.

IX - Empresa Prestadora de Serviços: pessoa jurídica devidamente constituída que disponibiliza recursos humanos e/ou materiais e/ou equipamentos para execução de obras/serviços, objetos de contratação pelo SAAE - São Carlos.

X - EPI: Equipamento de Proteção Individual é todo dispositivo de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador, conforme NR 6.

XI - ETA: Estação de Tratamento de Água.

XII - ETE: Estação de Tratamento de Esgoto.

XIII - Espaço Confinado: qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, possua meios limitados de entrada e saída e a ventilação existente seja insuficiente para remover contaminantes ou onde exista deficiência ou enriquecimento de oxigênio, conforme NR 33.

XIV - FISPQ: Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico.

XV - MTE: Ministério do Trabalho e Emprego.

XVI - NRs: Normas Regulamentadoras, conforme Lei nº 6.514/77.

XVII - PCMAT: Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil, conforme NR 18 e Portaria nº 4/1995, é definido como sendo um conjunto de ações relativas à segurança e a saúde no trabalho, visando à preservação da saúde e da integridade física de todos os trabalhadores de um canteiro de obras, incluindo-se terceiros e o meio ambiente.

XVIII - PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, definido na NR 7 e Portaria nº 24/1994 do MTE, tem o

Proc: 0355/2018

objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto de seus trabalhadores.

XIX - PET: Permissão de Entrada e Trabalho.

XX - PPRA: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, definido na NR 9 e Portaria nº 25/1994 do MTE, visa a preservação da saúde e da integridade física e mental dos trabalhadores.

XXI - PT: Permissão de Trabalho.

XXII - SESMT: Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho tem a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade física do trabalhador no seu local de trabalho, conforme NR 4.

XXIII - Trabalho em Altura: trabalho que envolve atividades acima de 2 (dois) metros de altura do nível inferior, onde haja risco de queda do trabalhador, conforme NR 35.

XXIV - SESMT - Área da Autarquia responsável pelo Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho

DAS LEGISLAÇÕES

Art. 3º A presente Resolução está embasada na seguinte legislação:

I - Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT).

II - Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977.

III - Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas Normas Regulamentadoras - NRs, no que couber.

IV - Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e legislação complementar aplicável.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º Compete às Superintendências, Gerências e Chefias:

I - Fazer constar nos Termos de Referência para a contratação de empresas prestadoras de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as obrigações do contratado, a fim de cumprir o que determina a legislação pertinente à Saúde e Segurança Ocupacional e a Portaria n.º. 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

II - Para os demais serviços deverá ser observado os requisitos mínimos de segurança na execução dos serviços.

Art. 5º Compete ao Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho - **SESMT**:

I - Divulgar esta Resolução ao responsável pela empresa prestadora de serviços, gestores e fiscais dos contratos de mão de obra terceirizada.

II - Orientar o responsável pela empresa prestadora de serviços sobre as exigências e procedimentos.

III - Receber da empresa prestadora de serviços a documentação exigida no **Anexo II** desta Resolução, conferir a documentação apresentada e encaminhar ao gestor do contrato para arquivar no processo de contratação.

IV - Ministrare a integração de segurança para todos os colaboradores da empresa prestadora de serviços contratada.

Proc: 0355/2018

V - Emitir a Permissão de Trabalho - PT (**Anexos VII a IX**), quando pertinente, para a empresa prestadora de serviços desenvolver suas atividades dentro do SAAE - São Carlos.

VI - Fiscalizar, regularmente, o local de trabalho da empresa prestadora de serviços contratada.

VII - Notificar ao fiscal do contrato acerca do descumprimento das normas de segurança pela empresa prestadora de serviços e estabelecer prazos para correção e/ou solução.

VIII - Solicitar ao Gestor do Contrato ou promover o embargo ou interdição das obras/serviços da empresa prestadora de serviços, em desacordo com as normas de segurança.

Art. 6º Compete às Empresas Prestadoras de Serviços contratadas:

I - Cumprir toda a legislação trabalhista vigente.

II - Providenciar e entregar ao SESMT toda documentação exigida no **Anexo II** desta Resolução.

III - Receber e executar as orientações de segurança do trabalho.

IV - Não executar as atividades sem a emissão da Permissão de Trabalho - PT (**Anexos VII a IX**) pelo SESMT.

V - O cumprimento dos procedimentos e recomendações constantes nesta Resolução não desobriga a empresa prestadora de serviços a cumprir outras normas e regulamentos que estejam incluídos nos Acordos Coletivos de Trabalho, no Código Sanitário Estadual - São Paulo e outras normas e regulamentações pertinentes do Estado de São Paulo e do Município de São Carlos.

Art. 7º Compete aos Gestores e Fiscais dos Contratos informar ao SESMT, antes do início da prestação de serviços, a ocorrência de serviços que abrangerem trabalhos com eletricidade, em altura, em espaço confinado, em equipamentos de elevação e em transporte de materiais e/ou equipamentos bem como, atividades que necessitem habilidades e técnicas específicas.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º O responsável pela empresa prestadora de serviços contratada deverá se reunir com o responsável pelo SESMT, antes do início da prestação dos serviços, para receber as orientações acerca das exigências e procedimentos relativos à Segurança do Trabalho e assinar o Termo de Aceitação dos Procedimentos (**Anexo I**) que serão encaminhados para o gestor do contrato para arquivamento no processo.

Art. 9º Antes do início da prestação dos serviços, a empresa contratada deverá executar as ações elencadas abaixo:

I - Fornecer cópia desta Resolução a sua equipe de liderança e exigir o seu cumprimento de acordo com o Artigo 157 - Item I da CLT - (CLT - Decreto Lei nº 5.452/43).

II - Encaminhar ao SESMT, cópia da documentação relacionada no **Anexo II**, com prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas antes do início da prestação dos serviços, que será analisada e encaminhada ao gestor do contrato para arquivamento no processo.

III - Informar ao Gestor, Fiscal do contrato e ao SESMT, o nome do responsável técnico pela obra/serviço, as metodologias

Proc: 0355/2018

e os equipamentos que serão utilizados para sua execução, por meio do preenchimento do formulário **Anexo IV** desta Resolução.

IV - Prover aos empregados uniformes e crachás de identificação com foto.

V - Fornecer gratuitamente, treinar e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários para o desempenho das atividades de seus funcionários, comprovando através de fichas de controle, que deverão permanecer no local de realização das atividades.

VI - Utilizar de ferramentas, acessórios e equipamentos em perfeitas condições de segurança e uso, adequadas e destinadas as atividades que serão desenvolvidas, sendo intermitentemente proibido ao SAAE - São Carlos emprestar qualquer tipo de material, equipamento e/ou ferramental à empresa prestadora de serviços contratada.

VII - Elaborar uma APR (Análise Preliminar de Risco), antes do início das atividades, verificando todos os riscos envolvidos e propondo soluções cabíveis para a plena execução dos trabalhos/serviços propostos.

VIII - Comprovar a capacitação de seus funcionários em trabalhos/serviços com eletricidade, em altura, em espaço confinado, em equipamentos de elevação e transporte de materiais e/ou atividades que necessitem habilidades técnicas específicas. Vide **Anexo V**.

IX - Apresentar estudo preliminar do ambiente de trabalho de seus funcionários, viabilizando o cumprimento das condições sanitárias, de alimentação, de higiene e conforto, conforme NR 24.

X - Apresentar Plano de Emergência.

XI - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) recolhida junto ao CREA/S.P., conforme NR 18 - item 18.15.1.1, em caso de utilização de andaimes tipo "suspensos", "fachadeiro" ou de "balanço".

XII - Apresentar um cronograma de visitas aos postos de trabalho, além das ações que serão desenvolvidas por seu SESMT, caso a contratada se enquadre no Quadro II da NR 4 da Portaria nº 3.214/78.

Art. 10 Durante a execução da prestação dos serviços são de inteira responsabilidade da empresa contratada:

I - Comunicar de imediato ao Gestor/Fiscal do contrato do SAAE - São Carlos e ao SESMT, todo e qualquer incidente ou acidente ocorrido no local de trabalho, seguido de ações realizadas pelo SESMT da empresa contratada, quando houver, como avaliação médica do acidentado, investigação do acidente e estabelecimento de medidas corretivas e preventivas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, entregando uma cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) ao Gestor/Fiscal do contrato e uma cópia para ao SESMT.

II - Cumprir todas as normas legais e técnicas de segurança no trabalho e meio ambiente, vigentes no país.

III - Armazenar as ferramentas, as máquinas, os acessórios e os equipamentos em locais apropriados, bem como mantê-los em perfeitas condições de uso, ficando de inteira responsabilidade da empresa contratada eventuais danos ou extravios do ferramental e equipamentos.

IV - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do

Proc: 0355/2018

trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das atividades/serviços.

V - Manter plena segurança, ordem, higiene e organização do local nas atividades/serviços.

VI - Isolar o local adequadamente e de conformidade com as normas de segurança, quando as atividades/serviços forem realizadas em áreas de circulação de pessoas/pedestres e/ou veículos e nos locais onde houver riscos de queda e/ou movimentação de materiais, equipamentos, pessoas/pedestres e nas demais atividades adversas que possam comprometer a segurança das pessoas/pedestres e dos colaboradores da empresa contratada e das atividades que estão sendo desenvolvidas.

VII - Providenciar toda sinalização necessária, de acordo com as normas de segurança para a execução de obra/serviços, no sentido de evitar quaisquer tipos de acidentes no caso de empresas prestadoras de serviços de engenharia de construção civil.

VIII - Manter atualizada a documentação relativa aos colaboradores que estão desenvolvendo atividades na obra/serviços. Toda alteração no quadro de colaboradores deve ser comunicada de imediato ao Gestor/Fiscal do contrato.

DAS PROIBIÇÕES GERAIS

Art. 11 Durante a realização das atividades é terminantemente proibido aos colaboradores da empresa prestadora de serviços contratada:

I - Trajar camiseta regata (sem mangas), bermuda, chinelos, sandálias, tênis.

II - Consumir, portar ou comercializar bebidas alcoólicas, entorpecentes ou substâncias nocivas que causem qualquer tipo de dependência, no ambiente da empresa contratante ou no local das atividades.

III - Apresentar-se em estado de embriaguez.

IV - Fumar em recintos da empresa contratante.

V - Portar armas, de qualquer espécie, exceto de uso profissional, previsto em contrato.

VI - Operar veículos, equipamentos e máquinas para os quais não esteja habilitado ou autorizado pela empresa contratada.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das disposições citadas poderá acarretar a retenção do pagamento, o ressarcimento por perdas e danos e a aplicação das sanções previstas no contrato celebrado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Art. 12 - A empresa prestadora de serviços contratada deverá apresentar as seguintes informações:

§1º - Plano de Emergência: A empresa prestadora de serviços contratada deverá apresentar um fluxograma indicando as ações que serão executadas por sua liderança em caso de uma emergência (incêndios, alagamentos, explosões, choque elétrico, queimaduras, quedas, desmaios, variação abrupta de pressão arterial, mal súbito,

Proc: 0355/2018

acidente de trabalho, entre outras). No fluxograma deverá conter os telefones, endereços e vias de acesso de postos de urgência/emergência mais próximos ao local (**Anexo VI**).

§2º - Providências em Caso de Acidente de Trabalho

I - Comunicar ao Gestor/Fiscal do contrato e ao SESMT, imediatamente, caso ocorra algum acidente onde haja lesões ou danos aos colaboradores.

II - Seguir o fluxograma do Plano de Emergência estabelecido para o posto de trabalho.

III - A CIPA da empresa prestadora de serviços contratada deverá investigar os acidentes ocorridos, para que a contratada emita os relatórios de acidentes.

IV - Emitir a CAT, imediatamente após o ocorrido, encaminhando cópia devidamente registrada no órgão competente, no prazo máximo de 02 (dois) úteis, para o SESMT do SAAE São Carlos.

§3º - Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho da Contratada

I - A empresa prestadora de serviços contratada, que possua colaboradores regidos pela CLT, manterá obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, devidamente registrado, quando enquadradas no Quadro II da NR 4 da Portaria nº 3.214/78.

II - Os profissionais da empresa prestadora de serviços contratada devem realizar suas atividades conforme previsto na NR 4, sendo vedado o exercício de atividades que não sejam aquelas previstas pela norma.

III - Os profissionais da empresa prestadora de serviços contratada devem estar sob a orientação direta dos profissionais da contratante, para que possam integrar as ações inerentes à prevenção de acidentes no trabalho.

§4º - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - CIPA

I - As empresas prestadoras de serviço contratadas devem constituir CIPA, devidamente registrada, com base no quadro I da NR 5 da Portaria 3.214/78. A CIPA da contratada deve participar, sempre que convidada, das reuniões da CIPA da contratante, promovendo integração entre as duas comissões.

II - As empresas prestadoras de serviços contratadas, que não se enquadrarem no descrito nos itens anteriores, deverão designar um representante para participar, caso convidado, das reuniões da CIPA da empresa contratante, a fim de integrar as ações de prevenções.

§5º - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA

I - As empresas prestadoras de serviços contratadas devem apresentar, antes do início dos trabalhos, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA específico para a atividade a ser realizada, contemplando os riscos e condições encontradas no local das atividades/trabalhos.

Proc: 0355/2018

§6º - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil - PCMAT

I - As empresas prestadoras de serviços contratadas que realizam serviços na indústria da construção civil devem atender os requisitos abaixo:

- a) É obrigatório a elaboração e o cumprimento do PCMAT nos estabelecimentos com 20 (vinte) colaboradores ou mais, contemplando os aspectos da NR 18 e outros dispositivos complementares de segurança;
- b) O PCMAT deve contemplar as exigências contidas na NR 9 - Programa de Prevenção e Riscos Ambientais - PPRA.

§7º - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

I - As empresas prestadoras de serviços devem apresentar no ato do início dos trabalhos o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

II - O PCMSO deverá ter por base as informações contidas no PPRA.

III - Deverá relacionar no ASO os exames complementares, tendo em vista os riscos ocupacionais específicos para cada cargo/atividade, por exemplo: trabalho em altura, em espaço confinado, em eletricidade, etc.

§8º - Análise Preliminar de Risco

I - A empresa prestadora de serviços, antes do início das atividades, deverá apresentar a Análise Preliminar de Risco - APR, elaborada por profissional conhecedor da área de saúde e segurança do trabalho. Vide **Anexo X**.

II - A APR deverá conter a metodologia que será utilizada para a realização das atividades, a avaliação qualitativa e/ou quantitativa dos riscos envolvidos e as medidas de controle pertinentes.

§9º - Permissão de Trabalho - PT

I - As atividades que contemplem trabalhos com solda, altura, escavação, espaço confinado, movimentação e transporte de cargas e instalações elétricas, devem ser precedidas de uma Permissão de Trabalho - PT. Vide **Anexos VII, VIII e IX**.

II - Caso a atividade, seja, por qualquer motivo suspensa/ encerrada, a PT para esta atividade deve ser encerrada também, e aberta uma nova PT para continuação das atividades.

III - O responsável da empresa prestadora de serviços deverá elaborar a Permissão de Trabalho - PT e deverá ser assinada em conjunto com um representante do SESMT.

IV - A Permissão de Trabalho - PT deve conter os requisitos mínimos a serem atendidos para a execução dos trabalhos, as disposições e medidas estabelecidas na Análise Preliminar de Risco - APR e a relação de todos os envolvidos e suas autorizações.

Proc: 0355/2018

I - As máquinas deverão possuir proteção nas partes móveis.

II - Os comandos de acionamento e de parada de emergência devem ser testados antes da sua utilização.

III - Para o manuseio de máquinas, o operador deve ser capacitado e autorizado.

IV - As máquinas e ferramentas devem estar em boas condições de operação, com manutenção periódica e ser utilizada apenas para a atividade/serviço a que se destina.

V - Para a realização de manutenção das máquinas, estas devem estar completamente desligadas, paradas e sinalizadas.

VI - As ferramentas elétricas devem ser utilizadas sempre na voltagem, amperagem e rotação correta, verificando sempre antes de ligar, se a fiação está em perfeitas condições e se o material está bem fixado.

VII - As extensões devem possuir duplo isolamento e serem utilizadas de maneira adequada e segura.

VIII - Deve-se garantir que os cabos não permaneçam soltos na área de circulação de pessoas de forma a ocasionar acidentes.

IX - Reparos e manutenções elétricas deverão ser feitas somente por pessoal especializado e autorizado.

X - Os equipamentos elétricos deverão ser aterrados.

XI - O operador deverá ser treinado no manuseio das máquinas e ferramentas, conforme orientação do fabricante e devendo estar ciente dos riscos envolvidos.

XII - As atividades que envolvam quebras, perfurações ou soldas devem ser precedidas de estudo da planta, a fim de verificar a existência de rede de distribuição de gás, elétrica, hidráulica e outras.

XIII - A operação de máquinas ou ferramentas que possam gerar faísca deve ser realizada a uma distância segura de materiais inflamáveis.

§14 - Equipamentos de Elevação e Transporte de

Carga

I - Os operadores de equipamentos de elevação e transporte de carga devem ser qualificados e capacitados, de acordo com legislação pertinente, bem como portarem crachá de identificação, com nome e fotografia.

II - Todos os equipamentos de elevação e transporte de carga devem possuir indicação da carga máxima permitida, a qual não poderá ser excedida.

III - Todo raio de movimentação da carga a ser transportada deve estar isolado e sinalizado e com acesso restrito.

IV - A empresa prestadora de serviços contratada deverá apresentar documentação referente à manutenção periódica do veículo.

V - Os trabalhos de transporte e/ou elevação de carga devem ser auxiliados por um funcionário devidamente treinado e capacitado.

VI - Os equipamentos de elevação e transporte de carga devem manter distância segura das redes de energia elétrica.

§15 - Condições Sanitárias e Conforto nos Locais

de Trabalho

Proc: 0355/2018

I - A empresa prestadora de serviços temporários deverá garantir condições sanitárias e de conforto bem como, locais adequados para alimentação, higiene e vestiário, de acordo com o preconizado na NR 18 e NR 24.

II - Instalações móveis, inclusive contêineres, serão aceitos em áreas de vivência de canteiro de obras e frentes de trabalho, desde que:

- a) Possua área de ventilação natural e garanta condições de conforto térmico;
- b) Atenda aos requisitos mínimos de conforto e higiene e limpeza periódica dos containers;
- c) Os circuitos e equipamentos elétricos estejam protegidos, além de aterrados eletricamente;
- d) Estejam separados por módulos os vestiários dos refeitórios e das instalações sanitárias;
- e) Todas as áreas de trabalho da empresa prestadora de serviços devem ser mantidas limpas e organizadas;
- f) Os entulhos sejam acondicionados em caçambas e a empresa prestadora de serviços garanta a destinação final adequada dos mesmos.

§16 - Produtos Químicos

I - Antes da utilização dos produtos químicos, os responsáveis pela empresa prestadora de serviços, deverão informar oficialmente à Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (SOST), anexando sua Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ.

II - O armazenamento e fracionamento de produtos químicos devem ser feitos em local específico, distante de locais que possam gerar faísca, materiais combustíveis, refeitórios, vestiários, etc.

III - Os colaboradores devem receber treinamentos para compreender a rotulagem preventiva e a ficha com dados de segurança do produto.

IV - A empresa prestadora de serviços deverá garantir com toda segurança a destinação final adequada para os resíduos químicos.

§17 - Equipamento de Proteção Individual - EPI

I - Os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's deverão ser adequados aos riscos previstos em cada atividade, conforme descrito no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA da empresa prestadora de serviços com fornecimento, treinamento e fiscalização quanto ao uso dos EPI's, mantendo cópias atualizadas das Fichas de Controle de Entrega e devidamente assinadas pelos colaboradores e respectivos Certificados de Aprovação - CA, no local de trabalho.

Proc: 0355/2018

Art. 13 Quando constatado o não cumprimento da legislação, das normas de segurança, ou na evidência de condições que exponham pessoas a risco grave e iminente, o SAAE - São Carlos, através de seus representantes, reserva-se o direito de paralisação/interdição imediata da atividade/serviço, até que sejam tomadas as medidas cabíveis à regularização, independentemente do cumprimento do cronograma da obra/serviços em execução.

Art. 15 - Fica revogada a Resolução SAAE nº 01, de 23 de abril de 2018.

Art. 16 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 27 de fevereiro de 2023

BENEDITO CARLOS MARCHEZIN
Presidente do SAAE

ANEXO I

TERMO DE ACEITAÇÃO DOS REQUISITOS DESCRITOS NA RESOLUÇÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS

Eu, _____, representante da empresa _____, na qual exerço a função _____, declaro que na data de ____/____/____, efetuei a leitura e tomei conhecimento da **RESOLUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS** do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE – São Carlos, bem como repassei as informações constantes nesta Resolução a todos os funcionários/colaboradores que prestarão serviços dentro do SAAE – São Carlos.

Por meio deste, declaro para todos os fins, que a empresa acima mencionada e todos os seus funcionários/colaboradores e prepostos estão cientes e concordam com o conteúdo previsto na presente Resolução e na legislação vigente, se obrigando a respeitar todas as exigências ali previstas, arcando a empresa exclusivamente com os danos e prejuízos causados pelo eventual descumprimento de tais exigências.

Sem mais,

São Carlos/SP ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL / CARIMBO DA EMPRESA

ASSINATURA DO SUPERVISOR SESMT

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE A CONTRATADA DEVERÁ ENTREGAR AO SESMT do SAAE SÃO CARLOS

Os documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados ao SESMT– SAAE São Carlos do contrato antes do início das atividades.

- ✓ Cópia do Registro Funcional dos Trabalhadores;
- ✓ Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) específico para a função, válido;
- ✓ PPRA;
- ✓ PCMSO;
- ✓ PCMAT;
- ✓ CIPA;
- ✓ Registro do SESMT;
- ✓ Fichas de recibo de EPI's com o respectivo CA e treinamento de uso correto;
- ✓ Comprovante de treinamento para atividades específicas;
- ✓ Comprovante de manutenção periódica de veículos e máquinas a propulsão mecânica (quando necessário).

ANEXO III

COMPROVANTE DE INTEGRAÇÃO INICIAL

		Nº
COMPROVANTE DE INTEGRAÇÃO INICIAL		
EMPRESA		
ENDEREÇO		
CNAE		
ATIVIDADE		
COLABORADOR		
CARGO		
<p>O colaborador acima identificado recebeu, nesta data, as seguintes orientações sobre Segurança do Trabalho:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O que é acidente do trabalho e como evitar. 2. Uso dos EPI's. 3. Papel do SESMT. 4. Responsabilidades atribuídas a cada função. 5. Quais os locais em que se pode circular. 6. Onde guardar os materiais de trabalho. 7. Local para refeições. 8. Outros. 		
Local e Data:		
Assinatura do Colaborador:		
SESMT:		

Proc: 0355/2018

ANEXO IV



COMUNICADO DE EXECUÇÃO DE OBRAS / SERVIÇOS

NOME DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS RESPONSÁVEL PELAS OBRAS / SERVIÇOS: _____

PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO: ____/____/____ a ____/____/____

HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS: das _____ às _____ horas.

Dias: () segunda () terça () quarta () quinta () sexta () finais de semana.

RESPONSÁVEL DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS:

Nome: _____ Tel.: _____

RESPONSÁVEL PELO SETOR ONDE SERÃO EXECUTADAS AS OBRAS/SERVIÇOS:

Nome: _____ Tel.: _____

GESTOR/FISCAL DO CONTRATO (SAAE – SÃO CARLOS):

Nome: _____ Tel.: _____

DESLOCAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS/COLABORADORES: SIM () NÃO ()

MEDIDAS DE ISOLAMENTO:

() Tapume; () Cavalete; () Fita zebrada; () Cone; () Outros.

ANEXO V

LISTAGEM DE TREINAMENTOS EXIGIDOS NAS ATIVIDADES TÍPICAS REALIZADAS POR PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SAAE – SÃO CARLOS (*)

FUNÇÃO: TREINAMENTOS NECESSÁRIOS

- ✓ Eletricista/Ajudante de Manutenção Elétrica: comprovante de qualificação e/ou habilitação; cursos para atendimento às exigências da NR 10: Curso Básico, SEP, etc...;
- ✓ Operador de Empilhadeira/Guincho/Ponte Rolante: comprovante de treinamento de capacitação; Carteira Nacional de Habilitação – C.N.H;
- ✓ Motoristas: Carteira Nacional de Habilitação - C.N.H;
- ✓ Trabalhadores em Altura: comprovação do treinamento para trabalho em altura (mínimo de 8 horas) e ASO específico para trabalho em altura;
- ✓ Trabalhadores em Espaço Confinado: certificado de treinamento para todos os trabalhadores autorizados e vigias com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas conforme NR 33 - item 33.3.5 com validade de 12 (doze) meses; certificado de treinamento para todos os supervisores de entrada com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, conforme NR 33 - item 33.3.5.6;
- ✓ Soldadores: comprovante de qualificação;
- ✓ Trabalhadores de Obras em Geral: comprovante de treinamento referente à NR 18 (6 horas).

(*) As atividades que não constarem nesta tabela deverão ser consultadas junto ao SESMT.

ANEXO VI

LISTA DE TELEFONES ÚTEIS DAS AUTORIDADES E DOS SERVIÇOS PRESTADOS NO SAAE – SÃO CARLOS

TELEFONES ÚTEIS:

193

Corpo de Bombeiros: atender incêndios e casos traumáticos gravíssimos e emergências com produtos químicos.

192

Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU: atender casos de emergências clínicas (mal súbito, convulsões, infarto, etc.)

199

Defesa Civil: prevenir e minimizar os efeitos de desastres seja eles naturais ou provocados pelo Homem.

3373-6400 / Ramal: 1332

SESMT: realiza ações que tem por objetivo proteger o trabalhador e seu ambiente de trabalho, buscando minimizar e/ou evitar acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

PABX - 3373-6400

Telefonista do SAAE – São Carlos: faz contato direto com os setores do SAAE, comunicando sobre externos que pretendem adentrar nas dependências da Autarquia.

Proc: 0355/2018

ANEXO VII

**PT – PERMISSÃO DE TRABALHO
(TRABALHO EM ALTURA)**

Local: _____
 Área: _____
 Atividade: _____
 Supervisão: _____
 Data da Autorização: ____/____/____ - Início: _____ Término: _____

TIPO DE TRABALHO

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE		EQUIPE DE TRABALHO	
		Nome dos Funcionários/Colaboradores	
Descrição do Local:			
Sim	Não		A área encontra-se isolada e sinalizada?
Sim	Não		As condições climáticas estão favoráveis para realização do trabalho?
Sim	Não		O local de trabalho está suficientemente afastado de instalações elétricas?
Sim	Não		Existem pessoas para apoiar o grupo?
Sim	Não		Existem meios seguros para subida e descida de materiais e/ ou ferramentas?
Sim	Não		Existem pontos resistentes para ancoragem?
Equipe de Trabalho:			
Sim	Não		Estão habilitados a realizar o trabalho, ou seja, estão devidamente treinados?
Sim	Não		Apresentam boas condições de saúde e sentem-se bem dispostos?
Sim	Não		Sabem o que fazer em caso de emergência?
EPI / EPC:			
Sim	Não		Todos os EPIs foram inspecionados antes de iniciar os trabalhos?
Sim	Não		É feito uso de cinto de segurança?
Sim	Não		É feito uso de talabarte e/ou trava queda?
Sim	Não		Existe cabo de aço/corda no local de trabalho?
Sim	Não		O cinto de segurança está devidamente preso ao talabarte?
Sim	Não		O talabarte e o trava queda estão devidamente presos no ponto de ancoragem do cinto de segurança? Existe linha de vida (cabo de aço/corda) no local de trabalho?
Sim	Não		O risco de arremesso accidental de materiais para áreas de circulação está controlado?
Caso o trabalho use andaime, responda a seguir:			
Sim	Não		O andaime está fixado em estrutura que confere firmeza?
Sim	Não		Existe escada lateral para a passagem de patamar?

Proc: 0355/2018

Sim		Não		O andaime está construído em superfície plana?
Sim		Não		A superfície de apoio do patamar está totalmente fechada?
Sim		Não		A área encontra-se isolada e sinalizada?
Análise de Risco:				
Sim		Não		Foi elaborada a APR?
Sim		Não		Foram atendidos os pré-requisitos estabelecidos pela APR?

Observações:

--

Observações Gerais:

AUTORIZAÇÃO DA SUPERVISÃO

Certifico que tenho pleno conhecimento do Procedimento de Segurança para Trabalho em Altura, tendo preenchido de maneira verídica as informações desta ficha e todas as precauções foram tomadas para propiciar Segurança à Equipe de Trabalho.

Assinatura do Responsável / Carimbo da Empresa

____/____/____
Data

As pessoas envolvidas nesta autorização, ao assinar, assumem a veracidade das informações declaradas. Para liberação do trabalho em altura, todos os quesitos aplicados devem ser satisfatórios. Esta autorização deve permanecer fixada no local de trabalho durante a realização do mesmo. Na ocorrência de um quesito não satisfatório, o trabalho em altura não poderá ser liberado. Esta permissão aplica-se somente ao local e ao trabalho acima especificados, tendo validade por 8 (oito) horas e devendo ser renovado quando ultrapassar este período. Ao final da atividade, este documento deve ficar arquivado junto ao restante da documentação e entregue ao Gestor/Supervisor da Unidade ou Setor.

Proc: 0355/2018

ANEXO VIII

**PT – PERMISSÃO DE TRABALHO
(ESPAÇO CONFINADO)**

NR 33 - ANEXO II – Permissão de Entrada e Trabalho – PET

Caráter Informativo para Elaboração da Permissão de Entrada e Trabalho em Espaço Confinado.			
Nome da Empresa:			
Local do Espaço Confinado:		Espaço Confinado n°:	
Data e Horário da Emissão:		Data e Horário do Término:	
Trabalho a ser Realizado:			
Trabalhadores Autorizados:			
Vigia:		Equipe de Resgate:	
Supervisor de Entrada:			
Procedimentos que devem ser completados antes da entrada			
1. Isolamento		Sim ()	Não ()
2. Teste Inicial da Atmosfera:			
Oxigênio		% O ₂	
Inflamáveis		% LIE	
Gases/Vapores Tóxicos		ppm	
Poeiras/Fumos/Névoas Tóxicas		mg/m ³	
Nome Legível/ Assinatura do Supervisor dos Testes:			
3. Bloqueios, Travamento e Etiquetagem		N/A ()	S () N ()
4. Purga e/ou Lavagem		N/A ()	S () N ()
5. Ventilação/exaustão - tipo, equipamento e tempo		N/A ()	S () N ()
6. Teste após Ventilação e Isolamento: horário			
Oxigênio:		% O ₂ > 19,5% ou < 23,0 %	
Inflamáveis:		%LIE < 10%	
Gases/Vapores Tóxicos:		ppm	
Poeiras/Fumos/Névoas Tóxicas		mg/m ³	
Nome Legível/ Assinatura do Supervisor dos Testes:			
7. Iluminação Geral		N/A ()	S () N ()
8. Procedimentos de Comunicação:		N/A ()	S () N ()
9. Procedimentos de Resgate:		N/A ()	S () N ()
10. Procedimentos e Proteção de Movimentação na Vertical:		N/A ()	S () N ()
11. Treinamento de todos os trabalhadores? É atual?		N/A ()	S () N ()
12. Equipamentos:			
13. Equipamento de monitoramento contínuo de gases aprovados e certificados por um Organismo de Certificação Credenciado (OOC) pelo INMETRO para trabalho em áreas potencialmente explosivas de leitura direta com alarmes em condições:		S ()	N ()
Lanternas		N/A ()	S () N ()
Roupa de Proteção		N/A ()	S () N ()

Proc: 0355/2018

Extintores de Incêndio	N/A ()	S ()	N ()
Capacetes, Botas, Luvas	N/A ()	S ()	N ()
Equipamentos de proteção respiratória/autônomo ou sistema de ar mandado com cilindro de escape	N/A ()	S ()	N ()
Cinturão de segurança e linhas de vida para os trabalhadores autorizados	N/A ()	S ()	N ()
Cinturão de segurança e linhas de vida para a equipe de resgate	N/A ()	S ()	N ()
Escada	N/A ()	S ()	N ()
Equipamentos de movimentação vertical/suportes externos	N/A ()	S ()	N ()
Equipamentos de comunicação eletrônica aprovados e certificados por um Organismo de Certificado Credenciado (OCC) pelo INMETRO para trabalhos em áreas potencialmente explosivas	N/A ()	S ()	N ()
Equipamento de proteção respiratória autônomo ou sistema de ar mandado com cilindro de escape para a equipe de resgate	N/A ()	S ()	N ()
Equipamentos elétricos e eletrônicos aprovados e certificados por um Organismo de Certificação Credenciado (OCC) pelo INMETRO para trabalho em áreas potencialmente explosivas	N/A ()	S ()	N ()
Legenda: N/A - "Não se Aplica"; N - "Não"; S - "Sim."			
Procedimentos que devem ser completados durante o desenvolvimento dos trabalhos			
Permissão de Trabalhos a Quente	N/A()	S()	N()
Procedimentos de Emergência e Resgate	N/A()	S()	N()
Telefones e Contatos: Ambulância: _____ Bombeiros: _____ Segurança: _____ Legenda: N/A - "Não se Aplica"; N - "Não"; S - "Sim"			
A entrada não pode ser permitida se algum campo não for preenchido ou contiver a marca na coluna " não ". A falta de monitoramento contínuo da atmosfera no interior do espaço confinado, alarme, ordem do vigia ou qualquer situação de risco à segurança dos trabalhadores, implica no abandono imediato da área. Qualquer saída de toda equipe por qualquer motivo implica a emissão de nova permissão de entrada. Esta permissão de entrada deverá ficar exposta no local de trabalho até o seu término. Após o trabalho esta permissão deverá ser arquivada.			

Proc: 0355/2018

ANEXO IX

**PT – PERMISSÃO DE TRABALHO
(DEMAIS ATIVIDADES)**

Data de Execução do Serviço:		
Local onde será realizado o serviço:		
Atividade a ser Executada:		
Nome e Função dos Funcionários que realizarão os serviços:		
Medidas Preventivas a serem tomadas:		
Proteção Individual (EPI): <input type="checkbox"/> Calçado de Segurança <input type="checkbox"/> Protetor Facial <input type="checkbox"/> Óculos de Segurança <input type="checkbox"/> Perneira e Mangotes <input type="checkbox"/> Luvas de Segurança <input type="checkbox"/> Cinto de Segurança <input type="checkbox"/> Outros	Proteção Coletiva (EPC) <input type="checkbox"/> Biombos <input type="checkbox"/> Sistema de Exaustão <input type="checkbox"/> Sinalização de Segurança <input type="checkbox"/> Bloqueio de Equipamentos <input type="checkbox"/> Outros.	
Outras medidas a serem tomadas:		
Nome dos Funcionários Executantes _____ _____ _____ _____ _____	Assinatura _____ _____ _____ _____ _____	Data _____ _____ _____ _____ _____
Nome do Chefe Responsável pelos Funcionários Executantes: _____	Assinatura: _____	Data: _____

Proc: 0355/2018

ANEXO X

Análise Preliminar de Risco - APR

DATA DA EMISSÃO: ____/____/____

Razão Social:	
Serviço a ser executado:	
Gerência/Setor:	Local:
Gestor/Fiscal do Contrato:	Representante da Prestadora de Serviços:
Engenheiro/Supervisor da Prestadora de Serviços:	
Data prevista para a Execução: de ____/____/____ à ____/____/____	
Lista de Funcionários que irão realizar a atividade:	
01	06
02	07
03	08
04	09
05	10
Descrição da Atividade:	
Riscos Químico, Físico, Biológico, Ergonômico ou de Acidentes:	Medidas de Controle (EPIs / EPCs):
Recursos Necessários (Máquinas, Equipamentos, Escadas, Andaimés, etc...):	
Metodologia (como será realizado o trabalho):	
Empresa Prestadora de Serviços:	Gestor/Fiscal:
Função:	Função:
Assinatura:	Assinatura: